DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-207/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17614/2012
PROTOCOLO	:	1313635
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS
VALOR	:	R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS – EXECUÇÃO – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 020/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 065/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a ***Compacta – Comércio, Locação e Serviços Ltda.***, objetivando a aquisição de peças de máquinas pesadas para atender a frota de máquinas das Secretarias de Serviços Urbanos e Obras, com valor contratual no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, a qual decidiu pela sua regularidade e legalidade através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-10370/2012, bem como a formalização do contrato que recebeu julgamento também pela sua legalidade e regularidade, conforme deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-675/2014.

Diante disso, aprecia-se nesta ocasião a legalidade e a regularidade da Execução Contratual, 3º Fase**.**

Encaminhado os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, este emitiu a Análise ANA-6ICE-13244/2014 (Peça 13) opinando pela regularidade e legalidade da Execução Contratual, tendo em vista que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Ato continuo, os autos foram para exame do Ministério Público de Contas, que ao apreciá-lo emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13405/2014 (Peça 15), concluindo *pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Do exame dos autos destaco que a Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 020/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a ***Compacta – Comércio, Locação e Serviços Ltda.***, apresenta-se de forma legal e regular (3ª Fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme resumo abaixo:

Valor do Contrato	R$	50.000,00
Total das Notas de Empenho Emitidas	R$	50.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	50.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$	50.000,00

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 020/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e a ***Compacta – Comércio, Locação e Serviços Ltda.***, o que faço de conformidade e com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb